autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 6 / 19
Pág. 94 Col. 2
Conferido
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A Comissão de FIN
Em 13/6/19 às 13:00
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/06/19 às 13:00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora
Rodrigo Goulart
Da Comissão de Finanças e Orçamento
Data 18 06 / 19
Objeto: Encaminhamento de matéria para apreciação, nos termos do Regimento Interno.

Segue o Projeto de Lei nº 473/2018, para análise e parecer da Comissão Jurídica.
nº 11 a 22 fls. 18 / 11 / 19
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP 12

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Pr...
Vº 01 - 473 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

Ofício SGP-12 nº 475/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 473/2018, de autoria do Vereador Toninho Vespoli** que, "DECLARA O "SAMBA DE RUA DA TREZE" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 4587
HORÁRIO: 13h03
ENTRADA: 19/08/19
SAÍDA: / /
Alberto Silva Santos
Subinspetor
ASSINATURA - RF: 586.895-5

EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

Casa Civil - ATL
19 AGO 2019
RECEBIDO
Luciana Andreia dos Santos
RF 324.875.1
Casa Civil - ATL

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 12 do Pro
Nº 01-473 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SMP. 12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 473/2018:

1º) As ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Registro do "Samba de Rua da Treze" como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de São Paulo podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam em elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Rodrigo Goulart, em 07/08/19
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 13/08/19
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 470/2019

Ref.: Ofício SGP-12 nº 475/2019

Folha nº 13 do Pr
nº 01 - 473 de 20
Márcia Yoshimi Taniguchi Nos
R.F. 11.328 - SGP. 12

DOCREC
760/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 473/2018, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que declara o "Samba de Rua da Treze" como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de São Paulo e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

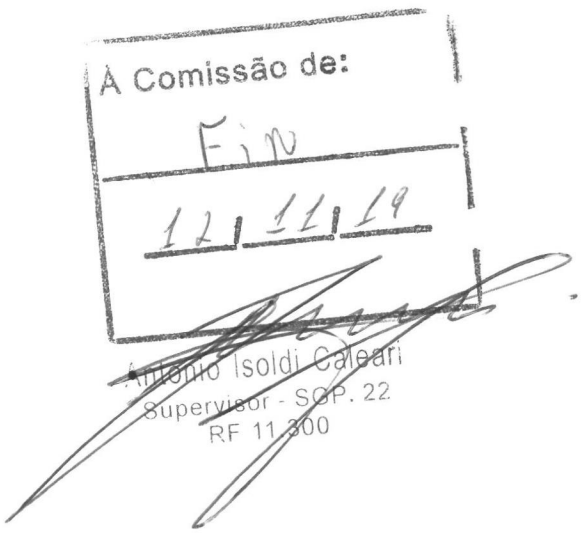
IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jaa
Resp 473-18

CMSP - SGP-12 - 12/11/2019 - 16:30 - 00079 - 2/2

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.



Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/09/2020 16:02:53.

Folha nº 14 do Pro
Nº 01-473 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - Mat. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DPH/Supervisão de Salvaguarda
Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone: 3397-0203

Informação SMC/DPH-SS Nº 021005920

São Paulo, 13 de setembro de 2019

NIT

Sra Coordenadora

Encaminhamos o presente para análise e manifestação, solicitando que o retorno à Supervisão de Salvaguarda até o dia **18/09/2019**.

Marco Winther

SS-DPH

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cilento Winther**, **Supervisor(a) Técnico(a)**, em 13/09/2019, às 11:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021005920** e o código CRC **5193B65D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002959-7 SEI nº 021005920

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 18/03/2020 16:02:53

Folha nº 15 do Proc
Nº 01-473 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento
Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone: 3397-0215

Informação SMC/DPH-NIT Nº 021006970

São Paulo, 13 de setembro de 2019

Sociólogo Júlio Cirullo Jr.,

Encaminhamos o presente para análise e manifestação, solicitando retorno para a coordenação até o dia 18/09/2019.

Vanessa Fernandes Corrêa

Coordenadora

Núcleo de Identificação e Tombamento

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fernandes Corrêa**, **Coordenador(a)**, em 13/09/2019, às 11:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021006970** e o código CRC **F6FBDE65**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002959-7 SEI nº 021006970

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

Folha nº 16 do P
Nº 01-0473 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi
P. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento
Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone: 3397-0215

Informação SMC/DPH-NIT Nº 021087217

São Paulo, 16 de setembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento

Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0215

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Atendo ao encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ ATL III N° 020370951, de 26 de agosto de 2019, inicial do presente processo onde excelentíssimo Senhor Vereado Toninho Vespoli, propõem em seu projeto Lei nº 01-00473/2018, que declara o "Samba de Rua da treze" como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de São Paulo.

Em análise ao pedido desta inicial que se dá no âmbito da administração pública e ao que tange as competências desta pasta (Secretária Municipal de Cultura), que neste documento é atendido pelo DPH/SS/NIT, e que se auxilia de conceitos extraídos junto às ciências sociais e a Legislação pertinente, buscando produzir elementos para substanciar a presente Manifestação Técnica, e abordar todos os aspectos da presente propositura, quanto à viabilidade técnica e jurídica da media.

1 - Viabilidade Jurídica

Inicia-se o esclarecimento a partir da viabilidade jurídica, uma vez que entre as competências desta pasta, encontra-se o **Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo**, ancorado na Lei Municipal 14.406/2007.

E que em particular é expresso em seu artigo 7º, como segue:

"As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, para deliberação".

"Parágrafo único. A inscrição da proposta para registro constará de descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes".

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

Considerando que o entendimento jurídico existente na Lei nº 14.406/2007, não anula as prerrogativas legais inerentes a Câmara Municipal de São Paulo de legislar sobre o tema.

O que se questiona é o preenchimento de lacunas deixadas pela falta de um estudo e de uma análise mais completa do bem proposto. Tal falta afetaria o planejar, elaborar um projeto de salvaguarda ou até mesmo de fomento.

Pois sem um profundo conhecimento do bem proposto, que segundo a Leis nº 14.406/2007, deve ser apresentado em forma documental formatado para facilitar o estudo e compreensão do bem. E que em geral se apresenta no formato de um dossiê acompanhado da confirmação e ciência livre e esclarecida dos detentores das práticas do bem proposto, como dita a ética pública, que deve agir com isenção, equidade e isonomia.

Considerando-se também a necessidade expressa na lei de reexame do bem, após dez anos de um registro de Patrimônio Cultural Imaterial, conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 14.406/2007, fato este que exigiria a tutela de um processo de estudo e análise junto a esta pasta, com conteúdos suficientes para nova análise e comparativos futuros.

2 - Viabilidade técnica

A viabilidade técnica, a grosso modo, visa justificar o registro de um Patrimônio Cultural Imaterial, identificando as práticas, praticantes e demais componentes que caracterizem uma cultura especifica.

Considerando que a justificativa de um registro de Patrimônio Cultural Imaterial que após ser analisado deve identificar formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, assim como criações cientificas, artísticas e tecnológicas. O que demanda o reconhecimento de padrões e traços culturais (signos e símbolos) específicos do bem proposto. Ainda obter o entendimento do complexo cultural, do qual se originou e de sua área cultural de abrangência (sítios e locais significativos).

Considerando que um registro de Patrimônio cultural Imaterial da cidade de São Paulo, ainda deve esclarecer como o grupo social ou detentores das práticas se identificam e se reconhecem ou são reconhecidos dentro de uma sociedade complexa.

Considerando que após estudo e a elaboração de uma análise técnica de Pertinência e relevância e a posterior validação do CONPRESP, os bens poderão ser registrados (conforme sua natureza) nos livros dos saberes, das celebrações, das formas de expressões e de Sítios e espaços. Condição impraticável sem que primeiro o estudo o identifique como patrimônio e o qualifique para um registro determinado.

Portanto é entendido por esta pasta, que os bens "declarados" como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de São Paulo, da forma proposta na presente não atende as lacunas necessárias para um registro de patrimônio cultural imaterial da cidade de São Paulo.

Segue a presente manifestação para o que mais couber.

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/02/2020 16:02:53.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cirullo Junior**, **Analista de Meio Ambiente**, em 16/09/2019, às 18:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021087217** e o código CRC **27AA76E1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002959-7 SEI nº 021087217

Folha nº 17 do P.
nº 07 - 473 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hos.
R.F. 11.328 - Cad. 12

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53.

Folha nº 18 do Pr
Vº 01 - 473 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - Sup. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento
Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone: 3397-0215

Informação SMC/DPH-NIT Nº 021274351

São Paulo, 20 de setembro de 2019

À Supervisão de Salvaguarda

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente processo, com parecer SEI 021087217 sobre a viabilidade técnica e política a que se refere o encaminhamento SEI 020370951, para o que couber.

Vanessa Fernandes Corrêa

Coordenadora

Núcleo de Identificação e Tombamento

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fernandes Corrêa**, **Coordenador(a)**, em 20/09/2019, às 16:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021274351** e o código CRC **076CC796**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002959-7 SEI nº 021274351

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53.

Folha nº 19 do Proc. nº 01-473 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DPH/Supervisão de Salvaguarda
Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone: 3397-0203

Informação SMC/DPH-SS Nº 021288860

São Paulo, 23 de setembro de 2019

DPH

Sra Diretora

Endossamos e encaminhamos o parecer técnico do Núcleo de Identificação e Tombamento (SEI 021087217), conforme solicitado.

Marco Winther

SS-DPH

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cilento Winther, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 23/09/2019, às 09:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021288860** e o código CRC **B510B56A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002959-7 SEI nº 021288860

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

Autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53.

Folha nº 20 do P.
nº 01-473 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Departamento do Patrimônio Histórico - Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 3397-0180

Informação SMC/DPH Nº 021299027

SMC | CHEFIA-GAB
Sra. Chefe de Gabinete

Trata o presente de pedido de subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo ao Prefeito do Município de São Paulo, relativo ao Projeto de Lei nº 473/2018, de autoria do Vereador Toninho Vespoli que "declara o 'Samba de Rua da Treze' como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de São Paulo e dá outras providências".

Introduziremos brevemente a questão, justificando nossas respostas ao pedido de subsídio formulado.
De forma a atender a previsão dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, e complementando as disposições já existentes das ações de salvaguarda do patrimônio cultural no município e federalmente, o processo de registro de bens culturais de natureza imaterial foi instituído neste município pela Lei nº 14.406 de 21 de Maio de 2007, com o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo, que tem as seguintes finalidades:

> I - conhecer, identificar, inventariar e registrar as expressões culturais da Cidade como bens do Patrimônio de Natureza Imaterial;
>
> II - apoiar e fomentar os Bens do Patrimônio de Natureza Imaterial registrados, criando condições para a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados no âmbito do Município;
>
> III - criar incentivos para a promoção de uma rede de parceiros que possam contribuir para a realização dos objetivos do Programa;
>
> IV - apoiar e fomentar a salvaguarda, o tratamento e o acesso aos acervos documentais e etnográficos, franqueando, quando possível, sua consulta a quantos dela necessitem;
>
> V - apoiar a realização de estudos e pesquisas relacionados ao tema do Patrimônio de Natureza Imaterial;
>
> VI - desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão do Patrimônio de Natureza Imaterial.

Essa Lei ainda prevê, em seu artigo 4º, que "aos registros efetivados pela Administração Municipal será concedido o Título de Bem do Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo", e em seu artigo 7º que

> As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, para deliberação.
>
> Parágrafo único. A inscrição da proposta para registro constará de descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

Tendo em vista sua regulamentação, em 2016 foi promulgada a Resolução 07/CONPRESP/2016, publicada em Diário Oficial em 10/03/2016, que resolve sobre procedimentos e aplicações do processo de Registro do Patrimônio Cultural Imaterial deste município, detalhando sobre os critérios utilizados ao longo do processo de registro, de acordo com as competências do Departamento do Patrimônio Histórico enquanto órgão de apoio do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), previsto na Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985.

Ainda, o Decreto nº 58.207, e 24 de Abril de 2018, em seu artigo 32, dispõe que este Departamento deve "coordenar a elaboração, com a participação da sociedade, de dossiês de registro do patrimônio imaterial e respectivos planos de salvaguarda, em conformidade com o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo".

Assim, dentro das competências legalmente existentes, como já exposto na manifestação técnica ao documento SEI 021087217, do Núcleo de Identificação e Tombamento, da Supervisão de Salvaguarda deste Departamento, **o processo de registro envolve uma identificação prévia do bem cultural a ser salvaguardado por meio do registro**, operando dessa forma para o atendimento das diversas disposições legais existentes. É a partir desse conhecimento do bem que se encaminha a análise técnica do pedido para deliberação do CONPRESP, que decide sobre o reconhecimento de determinado bem cultural de natureza imaterial como patrimônio cultural da cidade de São Paulo. A pesquisa produzida também tem como função embasar a decisão da revalidação do título, a ser realizada a cada 10 anos, em que se analisa o impacto da medida anteriormente implementada dentro do contexto da salvaguarda daquela prática como patrimônio cultural, revalidando seu registro caso pertinente.

Analisando a trajetória dessas medidas, tanto no âmbito municipal quanto federal, vemos que uma política de patrimônio cultural que atenda também os bens culturais de natureza imaterial é relativamente recente, ganhando corpo a partir do fim dos anos 1990, e com primeiras análises de seu impacto para o campo do patrimônio sendo de recente realização. Dentre os diversos aspectos ponderados e balanços realizados, notamos que a importância dos critérios técnicos, dos processos de identificação como dossiês e da participação dos grupos relacionados à prática é ressaltada, como vemos na II Carta de Fortaleza, de 11 de novembro de 2017, fruto do II Seminário de Fortaleza - Desafios para o Fortalecimento da Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, promovido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão responsável pelo tema em nível federal.

Desta forma, sobre as questões levantadas pela CFO da Câmara Municipal na inicial, documento SEI 020099005,

> *a) As ações necessárias à conservação, guarda e acesso à documentação produzida nos processos de Registro do "Samba de Rua da Treze" como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de São Paulo podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam em elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?*
>
> *b) Qual a opinião do Executivo sobre o Projeto?*

informamos:

a) A conservação, guarda e acesso à documentação e informações a serem levantadas em eventual processo de pedido de Registro do 'Samba de Rua da Treze' - que, a rigor, não é objeto do referido Projeto de Lei, sendo passível de ser aberto dentro do atendimento ao disposto anteriormente em especial na Resolução 07/CONPRESP/2016 - seriam de responsabilidade deste Departamento da SMC, de acordo com o embasamento legal anteriormente exposto e salvo melhor juízo.

Essas ações são possíveis de serem executadas dentro da atual estrutura administrativa existente, que já lida com processos semelhantes, necessitando da continuidade de reposição de pessoal deste

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=106415.

Autuado pef Fernando de Lima Gasparotto, em 13/03/2020 16:02:52.

Folha nº 21 do Proc. nº 01-473 de 2020
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.T. 41.328 - SVP. 12

Departamento, permitindo a inclusão dessas crescentes demandas.

b) Dentro do contexto mais amplo de proteção e medidas do patrimônio cultural, no qual se inclui o patrimônio cultural imaterial, vimos que há a previsão de medida de acautelamento para atendimento ao previsto legalmente, através do instrumento do registro, procedimento administrativo adequado ao fim e objeto de extensas discussões. Conforme exposto anteriormente, em especial na manifestação técnica ao documento SEI 021087217, o Projeto de Lei, numa breve síntese, **não atende ao procedimento para o reconhecimento,** disposto, regulamentado e de competência do Executivo, propondo reconhecer (ou declarar) um bem cultural sem a devida justificativa técnica, com a definição do que seria a prática e seu valor enquanto patrimônio cultural imaterial, que asseguram o atendimento ao disposto constitucionalmente.

Cabe ressalvar que o bairro do Bexiga e Bela Vista já são protegidos como Patrimonio Cultural do Município através da Resolução 22/Conpresp/2002, resolução que foi consolidada a partir de amplo estudo da região, levando em consideração o patrimônio ambiental urbano, sua paisagem, seus habitantes e sua diversidade de manifestações culturais, bem como as diversas narrativas da sua ocupação urbana, entretanto em um momento em que não havia outro instrumento que não o Tombamento. Mais recentemente, para somar ao Tombamento, há outros instrumentos de proteção do Patrimonio Cultural previstos, conforme mencionamos o Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, definido pela Resolução 07/CONPRESP/2016 que poderia vir a ser aplicado ao caso havendo as justificativas e cumprindo-se os procedimentos; o Selo de Valor Cultural, definido pela Resolução 35/Conpresp/2015, no caso de um possível reconhecimento do estabelecimento/local à Rua Treze de Maio como significativo, e outros previstos: como a ZEPEC-APC, através do PDE, que permite consolidar o uso cultural de determinado espaço; a Chancela da Paisagem Cultural, que articula determinadas práticas em uma porção do território; e o inventário como forma de reconhecimento de lugares de memória ou de referências culturais, sinalizando, por exemplo, o local onde o grupo foi fundado com uma placa do projeto Memória Paulistana.

Finalmente, em virtude do anteriormente exposto, embora considerando que o "Samba da Rua Treze" seja uma referência cultural local, **em razão dos procedimentos estabelecidos para o reconhecimento e salvaguarda do patrimônio cultural, s.m.j, o Projeto de Lei vai de encontro à matéria do Executivo,** sendo assim não recomendamos seu prossseguimento. Ponderamos, também, que os aspectos jurídicos podem ser complementados pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, caso pertinente.

Raquel Schenkman
Diretora
SMC | DPH

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Furtado Schenkman Contier, Diretor de Departamento**, em 23/09/2019, às 23:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021299027** e o código CRC **150B8E5C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002959-7 SEI nº 021299027

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=docume...

Folha nº 22 do Pr
Nº 01 – 473 de 20 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 – SEP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 021340889

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

À Casa Civil/Assessoria Técnico-Legislativa III

Senhora Procuradora Assessora Simone F. Mattar

Ref.: Pedido de Subsídios. PL n°473/2018 de autoria do Legislativo

Senhora Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios a respeito do Projeto de Lei de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que "declara o 'Samba da Rua Treze' como patrimônio cultural imaterial da Cidade de São Paulo e dá outras providências", informamos que submetemos o presente ao Departamento do Patrimônio Histórico - DPH desta Pasta, cujas conclusões estão expostas e devidamente fundamentadas na informação 021299027.

Cordialmente,

Carla Mingolla

Chefe de Gabinete

SMC-G

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Mingolla, Chefe de Gabinete**, em 24/09/2019, às 10:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021340889** e o código CRC **79B862CF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002959-7 SEI nº 021340889

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 23 e 24, Em 12/03/20.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do Proc. Nº 01-473 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 137/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa declarar o "Samba de Rua da Treze", realizado tradicionalmente no Bairro do Bixiga, como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de São Paulo.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo manifestou-se pelo não prosseguimento do projeto, destacando que a Lei Municipal 14.406/2007 dispõe em seu artigo 7º, como segue:

> *"As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, para deliberação".*
> *"Parágrafo único. A inscrição da proposta para registro constará de descrição pormenorizada do bem imaterial a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes".*

O Executivo argumenta que:

- "O Projeto de Lei, numa breve síntese, não atende ao procedimento para o reconhecimento, disposto, regulamentado e de competência do Executivo, propondo reconhecer (ou declarar) um bem cultural sem a devida justificativa técnica, com a definição do que seria a prática e seu valor enquanto patrimônio cultural imaterial, que asseguram o atendimento ao disposto constitucionalmente."

- "o bairro do Bexiga e Bela Vista já são protegidos como Patrimônio Cultural do Município através da Resolução 22/Conpresp/2002, resolução que foi consolidada a partir de amplo estudo da região, levando em consideração o patrimônio ambiental urbano, sua paisagem, seus habitantes e sua diversidade de manifestações culturais, bem como as diversas narrativas da sua ocupação urbana, entretanto em um momento em que não havia outro instrumento que não o Tombamento. Mais recentemente, para somar ao Tombamento, há outros instrumentos de proteção do Patrimônio Cultural previstos, conforme mencionamos o Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, definido pela Resolução 07/CONPRESP/2016 que poderia vir a ser aplicado ao caso havendo as justificativas e cumprindo-se os procedimentos; o Selo de Valor Cultural, definido pela Resolução 35/Conpresp/2015, no caso de um possível reconhecimento do estabelecimento/local à Rua Treze de Maio como significativo, e outros previstos: como a ZEPEC-APC, através do PDE, que permite consolidar o uso cultural de determinado espaço; a Chancela da Paisagem Cultural, que articula determinadas práticas em uma porção do território; e o inventário como forma de reconhecimento de lugares de memória ou de referências culturais, sinalizando, por exemplo, o local onde o grupo foi fundado com uma placa do projeto Memória Paulistana".

REL 26/2020

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 13/03/2020 16:02:53.

PL 473/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Embora meritórias as intenções do Autor, em vista das informações do Executivo, contrário é parecer.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2020

Ver. Antonio Donato
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Verª. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 03 / 20
Pág. 96 Col. 2
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Matéria PL 473/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196415.